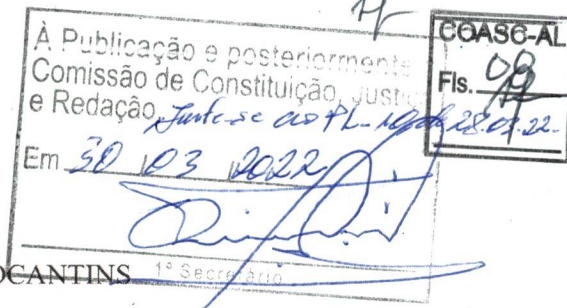


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 33.

Palmas, 29 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §4º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 10, de 28 de março de 2022, especificamente quanto ao seu Anexo II, o qual deve passar a tramitar com a seguinte alteração:

“ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 10, de 28 de março de 2022.

‘ANEXO II À LEI Nº 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2022
SUBSÍDIO PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	17.376,98	18.245,83	19.158,12	20.116,03	21.121,83	22.177,92	23.286,82	24.451,16	25.673,71	26.957,40	28.305,27
2ª	18.245,83	19.158,12	20.116,03	21.121,83	22.177,92	23.286,82	24.451,16	25.673,71	26.957,40	28.305,27	29.720,53
3ª	19.206,13	20.166,44	21.174,76	22.233,50	23.345,17	24.512,43	25.738,06	27.024,96	28.376,21	29.795,02	31.284,77
CE	20.216,99	21.227,84	22.289,23	23.403,70	24.573,88	25.802,58	27.092,70	28.447,34	29.869,71	31.363,19	32.931,35

.....”(NR)

Justifica-se esta providência na necessidade de estabelecer novos valores para a tabela inerente ao subsídio do Quadro Próprio de Delegado de Polícia Civil, levando em consideração a correção do cálculo que se lhe aplicou anteriormente.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

